

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 43 051

Considerando que a época dos exames de Outubro pode ser utilizada pelos alunos das Faculdades de Direito, com excepção apenas dos que frequentam os cursos complementares de Ciências Jurídicas e de Ciências Político-Económicas;

Considerando que as duas Faculdades se pronunciaram no sentido de se conceder também aos alunos dos cursos complementares a regalia de que beneficiam os restantes;

Considerando que, por se tratar de cursos complementares de reduzida frequência, essa concessão não oferece inconvenientes de ordem pedagógica nem acarreta perturbação para o serviço;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os alunos dos cursos complementares professados nas Faculdades de Direito podem realizar os respectivos exames na época de Outubro, ainda que neles tenham sido excluídos na primeira época.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco de Paula Leite Pinto*.

Decreto n.º 43 052

O Decreto-Lei n.º 40 360, de 20 de Outubro de 1955, alterou o quadro das disciplinas das Faculdades de Medicina.

Torna-se, por isso, necessário proceder a nova distribuição dessas disciplinas por grupos e subgrupos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As disciplinas do quadro das Faculdades de Medicina distribuem-se pelos grupos e subgrupos seguintes:

1.º grupo

Anatomia Descritiva (1.ª parte).
Anatomia Descritiva (2.ª parte) e Anatomia Topográfica.
Histologia e Embriologia.

2.º grupo

Fisiologia:

Subgrupo A:

Química Fisiológica.

Subgrupo B:

Farmacologia.

Terapêutica Geral e Hidrologia.

3.º grupo

Anatomia Patológica.
Patologia Geral.

4.º grupo

Medicina Legal e Toxicologia Forense.

5.º grupo

Bacteriologia e Parasitologia.
Higiene e Medicina Social.

6.º grupo

Propedêutica Médica e Semiótica Laboratorial.
Patologia Médica e Anatomia Patológica Especial.
Clínica Médica.
Terapêutica Médica.
Clínica das Doenças Infecciosas.

Subgrupo A:

Pneumotisiologia.

Subgrupo B:

Dermatologia e Veneriologia.

Subgrupo C:

Semiótica Radiológica.

7.º grupo

Propedêutica Cirúrgica.
Patologia Cirúrgica e Anatomia Patológica Especial.
Medicina Operatória.
Clínica Cirúrgica.

Subgrupo A:

Ortopedia.

Subgrupo B:

Urologia.

Subgrupo C:

Otorrinolaringologia.

Subgrupo D:

Oftalmologia.

8.º grupo

Clínica Obstétrica.
Ginecologia.

9.º grupo

Clínica Pediátrica e Puericultura.

10.º grupo

Psiquiatria.

Subgrupo:

Neurologia.

Disciplinas anexas

Biologia Médica.
Física Médica.
Química Médica.
Psicologia.
História da Medicina.
Deontologia.

Art. 2.º Na Faculdade de Medicina da Universidade do Porto a disciplina de História da Medicina faz parte do 4.º grupo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco de Paula Leite Pinto*.